



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24. (*)

(*) Republicada no DODF nº 76, de 20/4/2018, p. 28, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 234, de 14/12/16, página 24.

Portaria nº 437, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11. (*)

(*) Republicada no DODF nº 76, de 20/4/2018, p. 27, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 235, de 15/12/16, página 11.

PARECER Nº 218/2016-CEDF

Processo nº 084.000216/2016

Interessado: **Pró-Educar Instituto Técnico Educacional**

Aprova a mudança de endereço do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 11 de abril de 2016, de interesse da Instituição Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, situada na QNA 41, Lote 3, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, a diretora pedagógica solicita a aprovação da mudança de endereço da instituição educacional, fl. 1.

Registra-se que o Pró-Educar Instituto Técnico Profissional está credenciado até 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 37/SEDF, de 18 de maio de 2011, com base no Parecer nº 39/2011-CEDF, e possui autorização para ofertar Curso Técnico em Enfermagem e Curso Técnico em Saúde Bucal, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 46 a 50.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação, fl. 3.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fls. 5 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Requerimento para Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Plantas Baixas, fls. 10 e 11.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 13, 15 e 24.
- ART de projeto, fl. 19.
- ART de instalação e manutenção, fl. 20.
- ART do Laudo de Segurança, fl. 21.
- Laudo de Segurança, fls. 22 e 23.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 26.
- Registro e Licenciamento de Empresas/RLE, fls. 27 a 35.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 41 a 43.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Em referência à Licença de Funcionamento, foi apresentado Registro e Licenciamento de Empresas/RLE nº 20161400270603, constantes às fls. 27 a 35, convalidando as atualizações e referidas licenças concedidas para esse fim, conforme a Lei nº 5.547/2015, e o Decreto nº 36.948/2015.

- Parecer Técnico Profissional sob o nº 26/2016, emitido em 19 de agosto de 2016, pelo engenheiro da SEDF, com parecer favorável, restando constatado que a instituição educacional sanou as pendências apontadas nos laudos anteriores, e, no momento, encontra-se apta, fl. 24.

Conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, registra-se que a instituição educacional atende aos requisitos do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, acrescenta-se como esclarecimento, que este processo objetiva o ajuste do real endereço da instituição, de QNA 41, Lote 3, para QNA 41, Lote 3, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento, “não trata de utilização de espaço novo, mas sim de adequação de informação do endereço”. E, “visando uniformizar o endereço nos atos legais” foi autuado o referido processo, e concomitante, outro, para ajustar as informações da mantenedora, fls. 41 a 43.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a mudança de endereço do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, mantido pelo Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.-ME, ambos situados na QNA 41, Lote 3, Taguatinga - Distrito Federal para QNA 41, Lote 3, Térreo, 1º Pavimento - Salas 101, 102 e 103, 2º Pavimento - Salas 201, 202 e 203, 3º Pavimento - Salas 301, 302, 303 e 304, Taguatinga - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2016.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal